



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (CN) nº 3, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidade da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Ofício (CN) nº 3, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

É encaminhado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Estado do Pará no Sisbin.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 11 de junho de 2025, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), e, na mesma data, fui designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nesse sentido, além do Estado do Pará, ora sob exame, já foram encaminhadas a esta Comissão as solicitações de dois grupos de entes federados para ingresso no Sisbin.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II.1. Do ingresso no Sisbin

Convém esclarecer alguns aspectos do processo em curso. Registre-se que, instituído pela Lei nº 9.883, de 1999, o Sisbin “integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (art. 1º).

Nesse sentido, a referida Lei também prevê que “mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência” (art. 3º, § 2º).

Desde sua instituição, o Sisbin passou por significativas transformações, tanto em sua estrutura quanto na composição de seus membros. A mudança mais recente deu-se em virtude do Decreto nº 11.693, de 2023. Assim, ao dispor sobre a organização e o funcionamento do Sistema, o Decreto estabelece, em seu art. 7º, que o **Sisbin será integrado pelas seguintes categorias de órgãos:**

I – um órgão central, qual seja, a Abin;

II – órgãos permanentes;

III – órgãos dedicados;

IV – órgãos associados; e

V – órgãos federados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ao discriminar cada categoria de ente que compõe o Sisbin, o Decreto nº 11.693, de 2023, assinala que os órgãos federados são aqueles das Unidades da Federação, as quais devem encaminhar ao Diretor-Geral da Abin suas propostas de ingresso, indicando os órgãos ou as entidades dessas unidades federadas que integrarão o Sistema. Ademais, essas propostas de ingresso devem ser submetidas ao órgão de controle externo, a CCAI, para que seja ouvido, nos termos da lei.

Passados quase 25 anos da instituição do Sisbin, em 2024, pela primeira vez unidades da federação solicitam ingresso de seus órgãos e entes no Sistema. A iniciativa deveu-se tanto à alteração feita pelo Decreto nº 11.693, de 2023, quanto à meritória atuação da Diretoria-Geral da Abin ao entrar em contato com os governos dos Estados e do Distrito Federal e apresentar a nova configuração do Sistema e suas formas de ingresso.

II.2. Do Ofício nº 1, de 2024, e da manifestação da CCAI

Encaminhado o primeiro conjunto de solicitações a este órgão de controle externo, por meio do Ofício nº 1, de 2024, subscrito pelo Diretor-Geral da Abin e analisado por este Senador, produziu-se um parecer, o qual foi submetido à CCAI e aprovado. No entendimento da Comissão, causou estranheza que alguns órgãos listados solicitassem ingresso em um Sistema que lida com dados e informações sensíveis, e cuja divulgação pode comprometer os interesses nacionais do País e mesmo ameaçar sua soberania. Dispôs o parecer:

(...) diante da indagação sobre o atendimento a esses critérios e a outras diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin, restamos a dúvida se uma Secretaria Estadual de Educação, ou uma de Turismo e Empreendedorismo, ou mesmo uma Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, teria condições de atendê-los. Não nos foram encaminhados quaisquer documentos (como convênios ou protocolos) entre a Abin e esses entes das Unidades da Federação. Uma vez que o ofício que estamos a analisar inaugura um procedimento, entendemos que seria conveniente que esta Comissão conhecesse desses compromissos.

Naturalmente, quem deve ser o “avalista” dos órgãos que ingressam no Sisbin é a Abin. **Entretanto, entendemos como relevante que o órgão de controle externo da Inteligência, a CCAI, conheça sobre as regras de ingresso dos novos entes e**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sobre o teor de sua participação no Sistema. Assim, parece-nos conveniente que recebamos da Abin, no caso já desses primeiros entes e, obviamente, dos vindouros, um relatório apresentando as razões pelas quais cada órgão deverá ser membro do Sisbin, bem como o atendimento aos requisitos legais e às disposições estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin. Sugerimos, inclusive, que, para sua aprovação por este órgão de controle externo, seja feita diligência de instrução para que os referidos documentos sejam anexados. Caso contrário, estaríamos a cancelar a adesão ao Sisbin de órgãos e entes das Unidades da Federação de forma apenas protocolar, sem qualquer conhecimento sobre as motivações e compromissos desses entes para fazerem parte de um Sistema de tamanha relevância.

Diante da preocupação do Colegiado, decidiu-se pelo sobrestamento da manifestação da CCAI sobre o Ofício nº 1, de 2024, para que fosse realizada a devida instrução do processado, conforme assinalado no Parecer.

Em atenção ao decidido pelo órgão de controle externo, foi enviado pela Abin novo documento, registrado como Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024. Acompanhando o Ofício, havia três anexos: **1) a Portaria do Diretor-Geral da Abin que estabelece os critérios para o ingresso no Sisbin; 2) um modelo de Formulário de Adesão; e 3) uma “Cartilha” para o preenchimento do formulário.**

O documento esclareceu a todas as dúvidas assinaladas pela Comissão. Nesse sentido, o Diretor-Geral informou dos procedimentos adotados para o ingresso das unidades estaduais e da cautela com relação ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos. Asseverou, ainda, embora fosse facultado aos Senhores Governadores indicar as entidades estaduais ou municipais que entendiam poder compor o Sisbin com o status de “órgãos federados”, o ingresso não seria automático e muito menos desprovido da comprovação de requisitos e critérios propostos pelo órgão central.

Portanto, o encaminhamento das solicitações ao órgão de controle externo fez parte de uma **fase preliminar do ingresso dos “órgãos federados”**. Ouvida a CCAI e os “órgãos permanentes do Sisbin”, poderão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25411.81939-22

ser concluídos os “acordos de adesão”. Essa oitiva e sua conclusão constituem, segundo o Diretor-Geral da Abin, uma etapa “eminentemente política”.

Citou-se o art. 10 da Portaria nº 2.091, de 2024, que estabelece os critérios para aqueles órgãos:

Art. 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando atender aos seguintes critérios:

I – em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;

II – em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III – em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV – em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V – em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de *hardware* e *software* corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e

VI – em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Portanto, na chamada “etapa técnica” do ingresso”, os órgãos dos Estados e do Distrito Federal devem atender aos critérios estabelecidos pela Abin, repita-se, o órgão central do Sistema. Também devem produzir um plano para o trabalho conjunto com a Abin, que o avaliará. Somente com o atendimento a esses requisitos é que o pedido pode ser aprovado pelo órgão central, viabilizando o ingresso desses entes no Sisbin.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Diretor-Geral da Abin assevera, ademais, que, em conformidade com o Decreto nº 11.693, de 2023, o órgão central enviará à CCAI toda a documentação encaminhada pelos órgãos federados para ingresso no Sistema (como formulários de adesão e planos de trabalho). E faz a ressalva, que este Relator considera de extrema importância, de que o referido ingresso não franqueia aos órgãos federados “o acesso a dados, conhecimentos e documentos de forma indiscriminada” e automática, uma vez que, mesmo entre os membros federais do Sisbin, há limites impostos pela legislação em vigor.

Ao concluir o documento, o Senhor Diretor-Geral da Abin reitera a importância desta nova fase do Sisbin, assinalando a importância da inovadora dinâmica de relacionamento entre os entes que o compõem, muito enriquecida com o ingresso dos “órgãos federados”. Destaca, ainda, o papel fundamental da CCAI no processo.

II. 3. Do Ofício nº 3 (CN), de 2025

Passa-se agora à breve análise da documentação encaminhada pela Abin acerca do pedido de ingresso do Estado do Pará. Sobre o órgão que ora solicita o ingresso, Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, podemos inferir, preliminarmente, que se trata de produtores ou destinatários de conhecimentos de Inteligência.

No entanto, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação do órgão e seu ponto focal, tampouco especificações sobre as atribuições do órgão, convênios celebrados ou plano de trabalho para a cooperação.

A lacuna se justifica plenamente por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

II.4. Ressalvas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Com base no que foi encaminhado, esta Comissão toma conhecimento da solicitação de ingresso do Estado do Pará no Sisbin. Registra, uma vez mais, que a informação a que teve acesso restringe-se ao órgão candidato a integrante do sistema, e ao servidor que o representa.

À vista desse fato, permanece a certeza de que o efetivo controle externo não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos assessórios aos acordos, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que possam advir da participação dos entes federados, por exemplo, resultantes de uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Uma derradeira ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. E reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento. Nesse sentido, bastante oportuna seria uma audiência com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

Entende este Relator que a participação dos entes federados no Sisbin é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal na área de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que, uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar periodicamente a este Colegiado relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidade Federativa para ingresso no Sisbin como “órgão federados”.

Propõem-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, informando que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estado do Pará em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a adesão do órgão federado, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator